

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 33, de 21 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus

(SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CÓNSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavirus (2019nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2°;

RESOLVE

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I e explicação das comorbidades no anexo II desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina:

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV - Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3°A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4ºAs pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aquardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de maio de 2021.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Pessoas com 57 (cinquenta e sete) anos	21.05.2021	8h às 11h e das	Ginásio De Esportes Irmão
completos ou mais (com ou sem		13h às 16h	Brás Sinigaglia, localizado na
comorbidades)			Av. Antônio Joaquim de Moura
			Andrade, 2150
Grupos Prioritários conforme relação abaixo	21.05.2021	8h às 11h e das	Ginásio De Esportes Irmão
somente com		13h às 16h	Brás Sinigaglia, localizado na
idade igual a 18 anos completos ou acima:			Av. Antônio Joaquim de Moura
			Andrade, 2150
a) Diabetes mellitus;			
b) Pneumopatias crônicas graves;			
c) Hipertensão Arterial			
Resistente (HAR);			
d\ line de cos o estecial e et feia 0.			
d) Hipertensão arterial estágio 3;			
a) Hiportanaão arterial estánico 1 a 2 com			
e) Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com			
lesão em órgão alvo e/ou comorbidade;			
f) Insuficiência cardíaca (IC) ;			
ij ilibulicielicia calulaca (IC) ,			
g) Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar;			
g you pullionale e i lipertensao pullional,	1	1	

h) Cardiopatia hipertensiva		
i) Síndromes coronarianas		
j) Valvopatias;		
k) Miocardiopatias e Pericardiopatias;		

Fistulas arteriovenosas;

m) Arritmias cardíacas;

n) Cardiopatias congênita no adulto;

o) Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados:

I) Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e

p) Doença cerebrovascular;

q) Imunossuprimidos;

r) Cirrose hepática;

s) Obesidade mórbida (IMC igual ou maior que 40);

t) Deficiente físico que necessite de apoio ou cadeira de rodas;

u) Anemia Falciforme;

v) Transplantado (com autorização médica);

w) Trabalhadores da educação;

x) Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

y) trabalhadores de transporte rodoviário (caminhoneiro, motorista de ônibus, etc) – apresentar CNH categoria D/E que comprove que o mesmo exerce atividade remunerada;

z) Gestantes e puérperas (até 45 dias pósparto) com comorbidade, que apresente autorização médica para tomar a vacina

ANEXO II

	ANEXO II
Grupo de Comorbidade	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes que entregue na hora da vacinação uma cópia da receita dos últimos 6 meses ou laudo médico
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doenca pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistémicos, internação previa por crise asmática).



Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas,
	administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estagio 3	PA sistólica ≥180mmHg e/ou diastólica ≥110mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão alvo e/ou comorbidade
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediaria ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primaria ou secundaria
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doencas da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxemicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistencia circulatoria de media e longa permanencia)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Imunossuprimidos	Doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primarias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C
500opanod	nopassa oma i agiiri pod o

PORTARIA Nº. 384, de 21 de Maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de Médico Ortopedista, para atuar no atendimento do CRR (Centro Regional de Reabilitação) na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 93.816/2021).

I - Titulares:

- 1) Sergio Dias Maximiano;
- 2) Silvia Aparecida Corneto;
- 3) Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em

contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de maio de 2021. **José Gilberto Garcia** PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 92911/2021 - FLY 0333.0002490/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Servicos tem sustentação Artigo 24. Il da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE DECIBELIMETRO COM CERTIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIAPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme solicitação 397/2021 e CI nº 101/2021. Justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), de acordo com parecer jurídico à fl. nº 35 do processo.
- 3. Favorecidas:
- 3.1 INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ: 53.775.862/0001-52, perfazendo um valor de R\$ 13.975,72(treze mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).
- 4. **Proj./Ativ.:** 2.115 33.90.30.00.00.00.001000 e 2.115 33.90.39.00.00.00.001000
- 5. Condições de entrega: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 19 de maio de 2021.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 93711/2021 - FLY 0333.0003290/2021 .

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente CURSO REFERENTE A PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO: O CONTADOR DE VALOR, PROCEDIMENTOS CONTABEIS E FISCAIS (MCASP E MDF) PARA QUALIDADE DAS CONTAS PUBLICAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTABEIS E FISCAIS DO SETOR PUBLICO BRASILEIRO SICONFI. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, solicitação 616/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 39 do processo.
- 3. Favorecidas:
- 3.1 J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, CNPJ: 29.247.017/0001-20, perfazendo um valor de R\$ 1.997,00(um mil e novecentos e noventa e sete reais).
- 4. **Proj./Ativ.:** 2.025 33.90.39.00.00.00.001000
- Condições de entrega: IMEDIATA
- Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 17 de maio de 2021.

EMERSON NANTES DE MATOS Secretário Municipal de Finanças e Gestão



EDITAL № 01/08/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) Ortopedista, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) Ortopedista, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda do. Centro Regional de Reabilitação.

•	01101011100 00 11011	. •	acoto cantani pana atemanin	one as acmanda as, come regional as recasing
	Cargo		Função	Escolaridade Exigida
	Profissional o	æ	Médico Especialista em	- Especialização em Ortopedia
	Saúde Pública		Ortopedia	- Número do registro profissional do Conselho Federal de
				Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

são os constantes nos quadr	
Cargo	Médico (a) Ortopedista
Número de vagas	01
Carga horária semanal	20 horas semanais*
Salário Base	R\$ 2.917,25
Atribuições	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar consultas médicas na Unidade de Saúde e no domicílio quando necessário, exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal; realizar ações e atividades programáticas; participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos a sua área de abrangência; desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita.

*A função de Médico Ortopedista - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 2.917,25, mais gratificação de produtividade em saúde, em até 150%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
- 5.1.1.ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.1.2.estar em dia com as obrigações eleitorais;

- 5.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 5.1.4.ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 5.1.5 ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- **5.1.6.**ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 5.1.7.inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- 5.3.1.cópia do documento de identidade:
- 5.3.2.cópia do CPF;
- 5.3.3.comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
- 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- **5.4.** As inscrições serão realizadas, no período de <u>24 a 28 de maio de 2021</u>, das 7:00 11 e das 13:00 ás 17 horas, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina –MS.
- 5.4.10 candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.60 candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do sequinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, Título de residência Médica na área de Ortopedia, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: residência Médica 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	40 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu 03 pontos: na pós-graduação <i>stricto</i> sensu	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 7.4. Tiver major idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 01 de junho de 2021, após às 13:00 horas.
- **8.2.** A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 01 de junho de 2021, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.



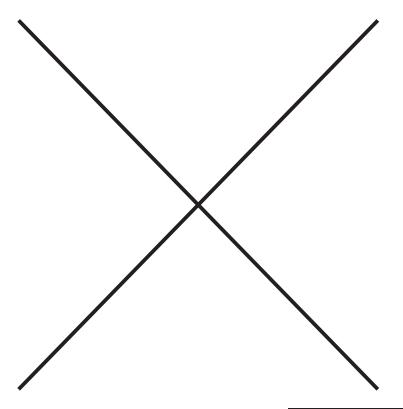
10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.
- 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informacões nela contidas e documentos anexados.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.
- **11.10.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
- 11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 17 de maio de 2021. José Gilberto Garcia Prefeito Municipal



ANEXO I DO EDITAL № 01/08/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO ORTOPEDISTA

EICHA DE INSCRIÇÃO

				110	TIN DE MOCKIGNO					
NOME DO) CANDIDATO									
DATA DE	NASCIMENTO		SE	XO.	DOCUMENTO DE IDENTII	DADE				
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA Expedição			
NÚMERO	DO CPF				NÚMERO PIS	NÚMERO PIS/PASEP				
ENDEREÇ	O RESIDENCIAI	L (RUA, AVENIDA,	n., APT	O, BL	000)					
BAIRRO						CEP				
MUNICÍP	0			TELE	FONICE DADA CONTATO					
WUNICIP	U			ILLE	FONES PARA CONTATO					
PRESTAD CONTRAT	AS E ACEITO AS	CONDIÇÕES CON	STANTE	S NO	ME RESPONSABILIZO PEI EDITAL QUE REGE ESTE PRI CUMENTOS COMPROBAT	OCESSO SELETIVO E, SE ÓRIOS DAS CONDIÇÕ	CONVOCADO PARA			
EM,		021			ASSINATUKA I	DO CANDIDATO				
			CO	MPRO	OVANTE DE INSCRIÇÃO					
:UNÇÃO: I	MÉDICO CLINIC	A GERAL								
NOME DO	CANDIDATO:									

NOME DO CANDIDATO:



ANEXO III DO EDITAL № 01/08/2021

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

MÉDICO ORTOPEDISTA

ITEM	TÍTULO		PONTOS				
01	Tampa da incerição no	01 nonto. A	Unitário	Máximo OF pontos	Total		
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de	01 ponto: A		05 pontos			
	0	'	Acima de 02 até 05 anos				
	Medicina;	us pontos:	Acima de 05 anos				
			/ 1 7 /				
02	Título de Especialização		pós-graduação lato sensu	40 pontos			
	pós-graduação lato		residência Médica				
	sensu, Título de	15 pontos:					
	residência Médica na	20 pontos:	doutorado				
	área de Ortopedia						
	mestrado ou doutorado						
	na área de Saúde						
	Pública;	00 1	/ 1 ~ 1.	05 .			
03	Título de Especialização		na pós-graduação lato	05 pontos			
	pós-graduação lato	sensu	na nác graduacão stricto				
	sensu, mestrado ou doutorado com ênfase		na pós-graduação stricto				
	em outras áreas de	sensu					
	saúde;						
04	Comprovante/certificad						
	o em cursos de						
	qualificação profissional						
	relacionados às						
	atribuições da função	01 ponto pa	ara cada certificado	05 pontos			
	que concorre, a partir						
	de 2015, contando-se						
	para cada 40(quarenta)						
	horas/aula.						
PONTUAÇÂ	ÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
	NOV	'A ANDRADINA	-MS, , DE	DE 2021.			
MEMBROS	DA COMISSÃO DO PROCESSO SI	ELETIVO					
	MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA	COMISSÃO			
	A	SSINATURA PRE	SIDENTE DA COMISSÃO				
		<u>-</u>			· · · · · ·		

ANEXO II DO EDITAL № 01/08/2021

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:										
FUNÇÃO QUE CONCORRE:										
	MÉDICO CLÍNICO GERAL									
№ RG:	óRGÃO E	EMISSOR	(CPF:						
ENDEREÇO:										
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:								
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)										
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)										
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)										
Número de documentos comprobatórios entregues	(
Em,		ASS	INATURA DO	CANDIDATO						

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.



Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 800/21 Data: 20/05/2021

Licitação:

Município: Nova Andradina C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: - 20 Unidade 16.20

Funcional 04.123.0018 Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.025

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento:

Valor Total do Empenho: 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais)

Credor: 7707 J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS

Objeto

Outros Servicos de Terceiros. Pessoa Jurídica

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 801/21 Data: 21/05/2021

Licitação:

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: Unidade

Funcional 04.122.0018 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: Elemento:

2.044 - 2 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.1. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

Credor: 3787 OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Objeto: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 802/21 Data: 21/05/2021

Licitação:

Município: Nova Andradina C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: Unidade 22.01

04.122.0018 Funcional - Apoio Administrativo 2 032

Projeto/Atividade: Elemento:

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 3.000.00 (três mil reais)

Credor: 601 JOAO DEFAVARI

Objeto

Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1030/21 Data: 21/05/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação: Processo: 95897/2020, Pregão: 151/2020, Ata nº.: 92/2020

Município: NOVA ANDRADINA C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão Unidade: Funcional

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Atenção Básica 05 06

Manutenção e enc. c/ Gabiente do Secretário do F.M de Saúde Projeto/Atividade: 2.277

Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.I - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 4.000,00 (quatro mil reais)

Credor: 2372 ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08

Abertura de processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preço-S.R.P para contratação de clínica especializada em internações compulsórias, psiquiátrica e desintoxicação, para adultos, masculino e feminino, com a finalidade de atender diversas ações judiciais. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №92/2020. (Licitação № 151/2020-PR) ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664

C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 12/2021 - DL

23/2021 Processo Administrativo:

23/2021 Processo de Licitação:

20/05/2021 Data do Processo:

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

23/2021 a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: 12/2021-DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 20/05/2021

COBERTURA CINEMATOGRÁFICA, FOTOGRÁFICA E AUDIOGRÁFICA, COM TRANSMISSÃO AO VIVO e) Objeto da Licitação

PELA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, EVENTOS DA CASA DE LEIS E DEMAIS REGISTROS DO LEGISLATIVO QUE SE FAÇAM

NECESSÁRIOS.

(em Reais R\$) f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Otde de Itens Média Descto (%) Total dos Itens

- 000576 - M. DOS A. M.DE O. HERNANDES-ME 0,0000 39.999,96 39.999.96

Nova Andradina,	20	de	Maio	de	2021.

NOVA ANDRADINA - MS / www.pmna.ms.gov.br





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CONVOCAÇÃO PSS 02-2021

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, CONVOCA do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, deverão comparecer conforme cronograma no anexo I, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 10.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para acontratação na forma do item 9 (nove) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 20 de Maio de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR DIRETOR GERAL

ANEXO I DO EDITAL Nº 14/2021 - PSS Nº 02/2021

CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 21/05/2021 (Sexta-feira).
Horário: Das 13:00 às 14:30hs.
Local para comparecimento: No Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.
Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.
Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

AUXILIAR DE LAVANDERIA/ROUPARIA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
VALDENES VALLTIMAN FERREIRA	4º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br Página 1





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓP	AS)
☐ Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
☐ Caso união estável: Declaração da União Estável	
☐ Caso Casado (a): Certidão de Casamento	
☐ Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
☐ Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
□ 01 (uma) foto 3 X 4	
☐ CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	
☐ Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física	
☐ CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exigir)	
☐ Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	
☐ Cartão do SUS	
☐ Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	
☐ Comprovante de residência atual, emitido. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de	
terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que	
o convocado reside no endereço do documento)	
☐ Carteira de Vacinação em dia	
☐ Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente	
reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de	
classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente	
reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que	
exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos	
escolares;	
☐ Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do	
conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	
☐ Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do	
domicilio do convocado	
☐ Declaração de bens (Conforme anexo V)	
☐ Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	
☐ Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses,	
atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa	
provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número	-
do CRM.	
☐ Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a	
documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	L
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
☐ Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	
☐ Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	
☐ Comprovante de Matricula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	
☐ Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br Página 2







FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr² FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA, neste ato representada pelo Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o edital do Concurso Público nº 001/2017, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA / FUNSAU-NA, conforme o resultado definitivo e classificação final, publicado através do edital nº 008/2018 em 01 de março de 2018, HOMOLOGADO e publicado em 02 de março de 2018, pelo edital nº 009/2018.

Os convocados, conforme anexo I, deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, das 07:00hs às 09:00hs ou das 13hs às 15:00hs, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital e agendamento dos exames de saúde admissionais.

Quanto aos exames admissionais, os convocados deverão comparecer nesta unidade hospitalar para a realização dos seguintes exames: HEMOGRAMA COMPLETO; GLICEMIA DE JEJUM; COLESTEROL TOTAL; TRIGLICERÍDEOS; URINA TIPO I; PARASITOLÓGICO DE FEZES; TIPAGEM SANGUÍNEA; VDRL; SOROLOGIA (HIV I E II, ANTI HBC, ANTI HBS, HBSAG, ANTI HCV), e após será encaminhado para avaliação médica admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que: a) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; b) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo; c) não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação e d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos mesmos, com suas informações pessoais, que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos **anexos III e IV** são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Nova Andradina/MS, 20 de Maio de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR DIRETOR GERAL

ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
75	TULIO PESSO VILELA	61333	007.***.***.90	59,8

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIA	(S
☐ Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento ☐ Caso união estável: Declaração da União Estável ☐ Caso Casado (a): Certidão de Casamento ☐ Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	0
☐ Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	_
□ 01 (uma) foto 3 X 4	
☐ CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	
☐ Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física	
☐ CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exigir)	
☐ Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	
☐ Cartão do SUS	
☐ Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	
☐ Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o	
convocado reside no endereço do documento)	
☐ Carteira de Vacinação em dia	
 □ Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original): ○ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; ○ Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; ○ Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; 	0
☐ Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio do convocado	
☐ Declaração de bens (Conforme anexo III)	
☐ Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo IV)	
☐ Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo exigidos no item 1.4 do edital de abertura do concurso público nº 001/2017	
Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	0

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br







Eu,

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA DY FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II	
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021	
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
☐ Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	
☐ Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	
☐ Comprovante de Matricula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos	
Filhos até 24 anos	
☐ Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome Completo		Nacionalidade , portador(a) da carteira de
Estado civil	Profissão	, portadoria, da cartena de
identidade RG n.º	, inscrito(a) no CPF sob n.º	
№ RG, órg. Emissor e UF		Nº CPF
residente à		Nº,
Bairro	, CEP:	, Cidade de
, DECL	ARO para fins que:	
() Não possuo bens.		
() Possuo os bens conforme discriminaç	ão e valor abaixo especificado:	
DISCRIMINAÇÃ	ÃO	VALOR EM R\$
Firmo a presente declaração.	·	
,de	de	
Cidade-UF Dia	Mês Ano	

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,					
	Nome Completo			Nacional	
Estado civil	/	Profissão		, portador	(a) da carteira de
identidade RG n.º				n.º .	
Nº RO	G, órg. Emissor e UF		(4)	Nº CPF	·/
residente à					Nº,
Bairro			, CEP:	-	, Cidade de
	, DEC	CLARO para fins	do contido no	s incisos XVI	e XVII do art. 37
da Constituição Federal de	1988 com red	ação determina	ada pelas Emen	das Constituc	ionais nº 19 e 20
de 1998, que:					
() Percebo APOSENTADO	ORIA relativa a	ao cargo de			
pertencente à estrutura d	lo órgão				
() NÃO MANTENHO outro	vínculo empre	gatício em cará	ter permanente	ou temporári	io com qualquer
entidade pública federal, e	stadual, ou mur	nicipal, que imp	oeça minha adm	nissão ao quad	dro de servidores
públicos da Fundação Serv	iços de Saúde d	e Nova Andrad	ina – FUNSAU-I	NA.	
() MANTENHO vínculo p	oúblico, exercer	ndo o cargo de	9		
pertencente à estrutura	do órgão				
em jornada de hor	as de trabalho,	com carga horá	iria de ho	oras semanais	
	, de		de .		
Cidade-UF	, de	Mês	Ano		
	ASSI	NATURA DO [DECLARANTE		

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



4





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,					
	Nome Completo				alidade
Estado civil		Profissão		_, portador(a) da carteira de
identidade RG n.º			olal no CDE so	hn 0	
	PRG, órg. Emissor e UF		o(a) 110 CI I 30	·V II	 № CPF
residente à					_Nº
Bairro		(CEP:	<u></u>	, Cidade de
	, DECLA	ARO por livre	e e espontân	ea vontade	e sem nenhuma
coação, que DESISTO de	tomar posse no ca	argo público	, na qual fui :	aprovado(a)	e classificado(a
em lugar,	no Concurso Púb	olico nº 001,	'2017, realiza	do pela Fu	ndação Serviços
de Saúde de Nova Andra	dina — FUNSAU-NA	A, Estado de	Mato Grosso	do Sul; par	a provimento no
cargo de		, conforr	ne o resulta	do definitiv	o e classificação
final, publicado através	do edital nº 008/	'2018 em 01	de março	de 2018, H	OMOLOGADO 6
publicado em 02 de março	o de 2018, pelo edi	ital nº 009/20	018.		
Para maior clareza, firmo	a presente declara	ção.			
Cidade-UF	, de		de	<u>.</u>	
Cidade-UF	Dia	Mës	Ano		
	ΔΟΙΝΔΤΙΙΙ	RA DO DECI	ΔΡΔΝΤΕ	-	

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



DELIBERAÇÃO CME/MS N° 222/CME/NA/MS, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Estabelece normas para a Modalidade da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996; Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado; Dispõe sobre a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002; Língua Brasileira de Sinais - Libras; a Lei nº 12.319/10 que regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS; Nota Técnica nº14, de 23 de janeiro de 2014, que orienta sobre os documentos comprobatórios de estudantes com deficiência, transtomos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no censo escolar; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; Lei № 1.260 de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Andradina-MS; a Portaria do Ministério da Educação nº 243, de 15 de abril de 2016 que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Parecer CNE/CEB nº 17/2001 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que estabelece Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Deliberação CEE/MS № 11.883, de 5 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de MS; Nota Técnica 06/2011- MEC/SEESP/GAB) que orienta sobre a avaliação de estudante com deficiência intelectual; CEE/MS nº 100/2019 que dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

DELIBERA:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta norma trata da educação escolar para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados no ensino comum do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS na modalidade da Educação Especial.

Art. 2º Para fins desta norma, entende-se por educação especial como uma modalidade de ensino, ofertada preferencialmente na rede comum, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades. É um processo educacional que deve estar inserido no Projeto Político Pedagógico, que assegure recursos e serviços educacionais com vistas a apoiar a educação do estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade.

Art. 3º A educação escolar na modalidade da educação especial deve ser ofertada a todos os estudantes que trata o art. 1º, matriculados no ensino comum, desde a educação infantil até a educação superior, estendendo-se à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A política de educação com aprendizado ao longo da vida é um conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do estudante, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto.

Art. 4º A efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação dar-se-á com a previsão e a provisão de recursos e serviços educacionais.

Art. 5º Para definição do público de que se trata esta norma, consideram-se:

I – pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

 II – pessoas com transtorno do espectro autista: aquelas que podem apresentar alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo:

III – pessoas com altas habilidades ou superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, apresentando, ainda, elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 1º As funções e as estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação devem ser considerados na definição dos impedimentos de longo prazo.

§ 2º Na identificação e na previsão do apoio pedagógico especializado ao público da educação especial, deve-se considerar a interação com barreiras diversas que podem impedir e ou restringir a sua participação plena e efetiva na instituição de ensino e na sociedade.



- Art. 6º O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino terá atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, acompanhamento e avaliação da educação escolar no âmbito do atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
- § 1º Para a efetivação das atribuições definidas no *caput*, deverão ser desenvolvidas ações de acompanhamento sistemático e contínuo das condições de funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao aperfeicoamento do processo educativo.
- § 2º Nesse órgão, haverá um setor responsável para desempenhar atribuições específicas, com vistas à garantia dos direitos à educação escolar do público de que trata, cabendo-lhe, inclusive, a emissão de pareceres para subsidiar atos regulatórios do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina MS (CME/NA/MS).
- Art. 7º As mantenedoras públicas e privadas deverão manter estrutura educacional, para oferta da educação especial, dotada de recursos humanos, tecnológicos e financeiros de forma a favorecer o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
- Art. 8º O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, às mantenedoras e as instituições mantidas, no cumprimento dos princípios e diretrizes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, no âmbito de suas competências, deverão:
- I organizar o ensino, considerando as formas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), proporcionando ao estudante com deficiência, transformo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, percurso educacional que contemple as necessidades de aprendizagem de todos os estudantes;
- II assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem, progressão e terminalidade, por meio da oferta de serviços, apoios e condições de acessibilidade que promovam a inclusão, primando por organização curricular flexível, recursos humanos, recursos didáticos e estrutura física, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes;
- III estabelecer mecanismos que possibilitem acesso a dados de demanda relativa às pessoas com deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com foco na identificação precoce, mediante interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, com fins de oferta de atendimento;
- IV assegurar acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, nas tecnologias, nas comunicações e informações, favorecendo o acesso à aprendizagem e o respeito às diferenças, de forma a contemplar as necessidades educacionais de todos os estudantes;
- V desenvolver ações de intersetorialidade na implementação das políticas, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, em parceria com outros serviços e áreas, visando aos atendimentos de saúde, de assistência social, trabalho e justiça e à acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos transportes, nas comunicações e informações.
- Parágrafo único. A oferta de serviços voltados à aprendizagem ao longo da vida se dará em parceria com a área de assistência social ou outras, com as quais a educação faz interface, podendo ser ofertados em centros de convivência, de artes, de cultura, de lazer e outros.
- Art. 9º Ao órgão executivo do sistema caberá a definição de indicadores de qualidade, com vistas à ação de avaliação e acompanhamento dos serviços ofertados pelas instituições de que integram o Sistema Municipal de Ensino, buscando a efetividade do processo educativo.
- Art. 10. As diretrizes curriculares nacionais da educação básica estendem se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial estendem-se às etapas e modalidades da educação básica.
- Art. 11. O estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação contará com um Plano Educacional Individualizado PEI, previsto no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino, para nortear a organização de seu processo de escolarização, elaborado em conformidade com as condições identificadas a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares.

Capítulo II

Da Educação Escolar de Estudantes com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação na Educação Básica

- Art. 12. A educação escolar dos estudantes com deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na educação básica, dar-se-á em escolas comuns ou especiais.
- Art. 13. As mantenedoras e ou escolas poderão estabelecer parcerias com as instituições de educação superior e outras para o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aprimoramento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como as condições de acessibilidade dos estudantes da modalidade da educação especial.
- Art. 14. Aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados em escolas comuns ou especiais, sempre que necessário e em interação com a escola de origem, será ofertado o atendimento educacional especializado e ou apoio pedagógico especializado em ambiente hospitalar e em ambiente domiciliar, previsto no projeto político pedagógico.
- Art. 15. Os processos de avaliação para identificar as necessidades educacionais e possíveis encaminhamentos para o AEE, sala de apoio à aprendizagem SAA, área da saúde, assistência social, entre outros, dos estudantes da REME com deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, serão

realizados pela equipe técnica do NUMESPI, preferencialmente na escola, de forma contextualizada, considerando a realidade local e os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais dos estudantes.

Art. 16. Será assegurada a terminalidade, a partir de critérios a serem definidos pelos órgãos próprios do Sistema, em conformidade com a legislação vigente.

Seção I Em Escolas Comuns

Art. 17. Na oferta da educação básica, em suas etapas e modalidades, deve ser previsto no Projeto Político Pedagógico, o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar:

- I o apoio à promoção de estudos e pesquisas sobre educação especial e educação inclusiva, em articulação com instituições de ensino de educação superior e de pesquisa, envolvendo as diversas áreas que fazem interface com a educação;
- II a interlocução com setores que desenvolvem políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com vistas a estudos e ações intersetoriais;
- III a sustentabilidade das práticas da educação inclusiva, mediante a organização de ambientes colaborativos de aprendizagem, trabalho em equipe na escola, constituição de redes de apoio com outros agentes e recursos da comunidade e participação da família;
- IV o atendimento às necessidades educacionais do estudante, por professores qualificados para esse fim;
- V aprendizagem colaborativa, observando-se a relação idade/ano escolar, na organização das turmas:
- VI os procedimentos metodológicos, os recursos e a avaliação qualitativa do desempenho escolar, considerando-se as condições individuais, quanto aos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais dos estudantes;
- VII o Atendimento Educacional Especializado, organizado de forma a complementar ou suplementar o currículo, por meio de acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, quando for o caso, efetivado em ambientes que maximizem o desenvolvimento educacional e social, em turno inverso ao da classe comum;
- VIII o enriquecimento e o aprofundamento curricular aos estudantes que apresentem tais necessidades, mediante a oferta de atividades, serviços e apoios suplementares na própria instituição de ensino ou em outros espaços da comunidade;
- IX a conclusão de etapa da educação básica, aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, em menor tempo, nos termos da legislação vigente;
- X a atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;
- XI o apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;
- XII as condições necessárias para o atendimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação em:
 - a) classes comuns;
 - b) sala de recursos multifuncionais:
 - c) ambiente hospitalar;
 - d) ambiente domiciliar.

Subseção I

Da Classe Comum

- Art. 19. Na organização da classe comum que tenha matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação devem ser observados os quantitativos máximos de:
 - I 20 (vinte) estudantes na educação infantil (pré escola);
 - II 25 (vinte e cinco) estudantes no ensino fundamental.
- § 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se o diagnóstico médico ou parecer do NUMESPI.
- § 2º Aplica-se também o previsto no parágrafo anterior, aos estudantes com transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso.

Subseção II

Atendimento Educacional Especializado

- Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado AEE dar-se-á prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais, aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na classe comum, na qual o professor especializado em educação especial realizará a complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias educacionais diferenciadas, equipamentos e recursos pedagógicos específicos.
- § 1º O AEE na sala de recursos terá caráter transitório e o atendimento será no turno inverso ao da escolarização comum:



- § 2º O encaminhamento para o AEE será mediante solicitação da escola para avaliação do estudante iunto a equipe do NUMESPI:
- § 3º A sala de recursos, de caráter multifuncional, identifica-se pela forma de organização em termos de recursos, tempo, espaço e estratégias pedagógicas, considerando a sua natureza complementar ou suplementar à formação do estudante;
 - § 4º A organização do atendimento educacional especializado nas salas de recursos observará:
 - I atendimentos duas vezes por semana, no turno inverso da escolarização, com duração de

2 (duas) horas aulas;

- II respeitando o número máximo de 5 (cinco) estudantes por grupo, preferencialmente da mesma faixa etária ou aproximada, por natureza de deficiência, transtomo do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- III poderá ser ofertado na própria escola ou em outra escola da rede comum de ensino, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Escolas Especiais e Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), em instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 21. O estudante será avaliado continuamente quanto à necessidade de permanência na sala de recursos por meio de relatório semestral e final realizados pelo professor do AEE.
- Art. 22. As instituições da rede comum de ensino deverão disponibilizar salas de recursos multifuncionais de diferentes categorias, conforme a necessidade dos estudantes, visando à complementação ou suplementação curricular e pedagógica:
- § 1º sala de recursos multifuncionais para atendimento aos estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtorno do espectro autista;
- § 2º sala de recursos multifuncionais para atendimento aos estudantes com surdez, visando à aprendizagem em Libras, como primeira língua (L1), e na modalidade escrita de Língua Portuguesa, como segunda língua (L2);
- § 3º sala de recursos multifuncionais para atendimento aos estudantes com deficiência visual, visando à aprendizagem da leitura e da escrita no sistema Braille, Sorobā, atividades da vida autônoma e social, orientação e mobilidade;
- § 4º sala de recursos de enriquecimento curricular para atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- Art. 23. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e especialização na área da Educação Especial.
- Art. 24. O professor do AEE é o responsável por elaborar o Plano Educacional Individualizado PEI, que é a proposta de organização curricular que norteia a mediação pedagógica do professor, assim como desenvolve os potenciais ainda não consolidados no estudante tendo como base os parâmetros descritos na Base Nacional Comum Curricular BNCC e no Currículo Referência de Mato Grosso do Sul.
- Art. 25. O PEI é o mapeamento do que o estudante já alcançou e o que ainda necessita alcançar, é fundamental para que se possa pensar o que vai ser feito para que ele atinja os objetivos traçados, cuja avaliação e revisão são realizadas periodicamente.

Parágrafo único: A elaboração do PEI, será mediante constante articulação entre o professor do AEE e o professor regente.

- Art. 26. Estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação impossibilitados de frequentar as aulas na escola, em razão de problemas de saúde e outro impedimento, que impliquem em internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio, será garantido o AEE em ambiente hospitalar ou domicíliar, mediado pelo professor especializado.
- §1º O apoio pedagógico especializado em ambiente hospitalar, previsto no *caput*, dar-se-á em situação de internação, com o acompanhamento do NUMESPI.
- § 2º O planejamento e o relatório do AEE, incluindo as habilidades trabalhadas, avaliação e frequência, deverão ser entregues, periodicamente, à escola pelo professor especializado.
- §3º O apoio pedagógico especializado em ambiente domiciliar, previsto no caput, dar-se-á quando, em razão das condições de saúde e ou outras limitações do estudante, for impossibilitada a frequência na escola, ficando condicionado a atestado médico, constando data de início e fim do período de afastamento, quando for o caso, e ao encaminhamento e acompanhamento do NUMESPI.
- Art. 27. O estudante que apresentar características de altas habilidades ou superdotação, terá suas atividades de enriquecimento curricular em classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional.

Subseção III Sala de Apoio à Aprendizagem

Art. 28. O atendimento ofertado na Sala de Apoio à Aprendizagem - S.A.A, tem o objetivo de oferecer apoio pedagógico, a fim de melhorar o contexto educacional e acadêmico dos estudantes com transtomos, dificuldades acentuadas de aprendizagem e múltiplas reprovações, buscando alternativas para superar essa dificuldade

e contribuindo para o fortalecimento da aprendizagem e identidade dos estudantes atendidos.

- Art. 29. Transtomos funcionais específicos s\u00e3o aqueles que apresentam distúrbios de aprendizagem, como disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia ou transtomo de d\u00e9ficit de aten\u00e7\u00e3o/hiperatividade, entre outros.
- Art. 30. O atendimento ao estudante na S.A.A terá caráter temporário e provisório, com o prazo de permanência e frequência de acordo com a necessidade e especificidade de cada estudante.
- §1º A organização da sala de apoio à aprendizagem observará:
- I atendimentos duas vezes por semana, no turno inverso da escolarização, com duração de 2 (duas) horas aulas;
- II respeitando o número máximo de 8 (oito) estudantes por grupo, preferencialmente da mesma faixa etária ou aproximada e dificuldade apresentada;
- III O estudante que apresentar três faltas consecutivas sem justificativa perderá a vaga e será substituído por outro estudante da mesma escola.
 - IV o local da instalação da S.A.A será determinado pela SEMEC;
- Art. 31. O atendimento utilizará recursos de intervenção de alfabetização que contemplem oralidade, escrita, leitura, consciência fonológica e raciocínio lógico matemático.

Seção II Das Escolas Especiais

Art. 32. A escola especial, instituição de oferta, em caráter extraordinário, da educação escolar, na modalidade educação especial, será organizada por natureza de deficiência e destina-se aos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, que requerem recursos, apoios intensos e contínuos, com organização curricular diferenciada, a fim de eliminar barreiras que possam obstruir o acesso ao conhecimento.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante ato próprio, a oferta da educação escolar na modalidade educação especial, em escolas especiais públicas ou privadas.

- Art. 33. A escola especial oferecerá a educação básica nas etapas educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial.
- Art. 34. A oferta da educação infantil, com ênfase para a intervenção precoce, terá o caráter de promover o desenvolvimento dos aspectos motor, afetivo, cognitivo, dentre outros, como condição indispensável à apropriação do currículo educacional.
- Art. 35. A educação básica na escola especial poderá organizar-se em grupos não seriados ou em outras formas congêneres.
- Art. 36. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, documentos obrigatórios para a instituição de ensino, deverão ter por base as diretrizes curriculares referentes a cada etapa e modalidade da educação básica e demais normas vigentes no país.
- Art. 37. A escola especial deverá prever no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica critérios de acesso e terminalidade.
- Art. 38. O Regimento Escolar deverá estabelecer as formas de registro de vida escolar e as condições para a transferência.
- Parágrafo único. A transferência deverá se fazer acompanhar de relatório elaborado pela escola, detalhando o processo de escolarização do estudante, indicando o percurso escolar e os apoios pedagógicos necessários ao prossequimento dos estudos.
- Art. 39. Na oferta da educação básica, a escola especial deverá prever uma organização curricular diferenciada, considerando as necessidades educacionais dos estudantes e a flexibilização da definição dos objetivos, conteúdos, métodos, estratégias, o tempo e o espaço escolar para aprendizagem e o desenvolvimento de todos, mediante:
- I práticas pedagógicas coletivas e individualizadas, que considerem as potencialidades, as particularidades e as necessidades educacionais de cada estudante;
- II avaliação contínua e investigativa, de análise qualitativa, que considerem as potencialidades e individualidades dos estudantes;
- III recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, tecnologia assistiva e equipamentos diversos que favoreçam o acesso ao conhecimento;
 - IV ambientes físicos acessíveis;
- V currículo funcional, de modo a desenvolver competências e habilidades para o acesso ao conhecimento sistematizado e a aquisição de ferramentas para otimizar práticas e interações sociais.
 - VI conteúdos estabelecidos em conformidade com os objetivos previstos para o currículo;
 - VII percurso escolar que favoreça ao estudante a continuidade dos estudos e a formação ao

longo da vida;

- VIII organização de turmas, considerando o estudante em suas diferentes formas de aprendizagem, desenvolvimento, idade, experiências pessoais, práticas sociais e trajetória escolar.
 - Art. 40. A educação infantil, na escola especial, será organizada em grupos de:
 - I crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com no máximo 4 (quatro) estudantes;
 - II crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, com no máximo 6 (seis) estudantes.



Parágrafo único. Na educação infantil, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o currículo deverá privilegiar a estimulação essencial.

Art. 41. O currículo a ser desenvolvido na escola especial deverá ser constituído em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e por uma parte diversificada, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 42. No desenvolvimento das atividades curriculares, deverá ser previsto plano educacional individualizado para os estudantes.

Subseção I

Da Estrutura e do Funcionamento

- Art. 43. A escola especial para a oferta da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve dispor de espaços planejados, atendendo ao disposto na proposta pedagógica e no regimento escolar, com vistas à garantia do desenvolvimento educacional do estudante, respeitadas as suas condições e necessidades.
- Art. 44. A escola especial deve ter uma infraestrutura que contemple as condições necessárias ao atendimento das especificidades dos estudantes, apresentando:
 - I salas para professores e atividades pedagógicas;
 - II espaços destinados à secretaria e a serviços administrativos;
- III salas de aula adequadas ao número de estudantes a serem atendidos, em conformidade com o disposto na proposta pedagógica e no regimento escolar;
- IV banheiros, com sanitários e lavatórios separados por gênero, específicos às faixas etárias atendidas, cumprida a relação de um banheiro para cada 20 (vinte) estudantes da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
 - V espaços para fraldário, descanso e banho, adequados à faixa etária e às necessidades dos

- VI espaço destinado à biblioteca, com estrutura para abrigar o acervo, bem como, funcionários e estudantes:
- VII área coberta e área descoberta para a prática de educação física e recreação, incluído o parque infantil e o espaço/jardim sensorial;
 - VIII espaço apropriado para refeições, atendendo às exigências pedagógicas, de nutrição e

de saúde:

recreação;

nutrição e saúde;

estudantes:

- IX bebedouros com água filtrada, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de
- X mobiliário acessível, adequado à faixa etária e às especificidades dos estudantes atendidos;
- XI recursos audiovisuais e tecnologia assistiva;
- XII acervo bibliográfico, atualizado e disponível, compatível com as etapas de ensino, a faixa etária e o número de estudantes atendidos.
 - § 1º Para atendimento ao previsto no inciso VII podem ser utilizadas outras áreas da
- comunidade. § 2º Na oferta da educação infantil, a instituição de ensino deve apresentar as seguintes
- condições para crianças de até 3 (três) anos: a) lactário e equipamentos para a amamentação e higienização que atendam às exigências de
- b) espaço para o desenvolvimento das atividades com tatame/piso emborrachado e ou colchonetes revestidos de material impermeável ou equivalente;
- c) espaço para repouso/descanso com área mínima de 2m² por criança, provido de berços ou camas individuais com grades de proteção;
 - d) área, ao ar livre, para banho de sol e ou atividades de expressão física e lazer;
 - e) espaço para banho com fraldário apropriado para enxugar e vestir;
 - f) acervo literário, brinquedos e ou brinquedoteca adequados à faixa etária.
- § 3º todos os ambientes previstos neste artigo devem ser providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais, nos termos da legislação vigente.
- Art. 45. Na oferta da Educação Infantil para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e nos anos iniciais do ensino fundamental, devem ser asseguradas salas com dimensões mínimas de 1,50 m² por estudante, resguardando-se o espaço para a circulação de cadeiras de rodas e ou de pessoas com mobilidade reduzida.

Subseção II

Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento

- Art. 46. Na oferta de educação escolar aos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista na educação básica, a escola especial deverá requerer credenciamento e autorização de funcionamento em conformidade com a legislação vigente.
- § 1º O credenciamento deverá ser requerido por ocasião da solicitação do primeiro ato de autorização de funcionamento.

- § 2º A autorização de funcionamento da educação básica na escola especial dar-se-á nas etapas da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo a modalidade EJA.
 - Art. 47. A autorização de funcionamento será concedida por prazo determinado de até 5 (cinco)

- Art. 48. Para nova autorização de funcionamento, deverão ser considerados os processos de acompanhamento do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, bem como os resultados do desempenho da instituição de ensino obtidos na avaliação institucional interna e na institucional externa.
- Art. 49. O início das atividades escolares fica condicionado à publicação do ato de autorização de funcionamento no Diário Oficial do Município de Nova Andradina - MS.
- Art. 50. Os atos de credenciamento e de autorização de funcionamento devem ser requeridos à Presidência do CME/NA/MS, por meio de processo protocolizado no setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - (SEMEC/NA), instruído com os seguintes documentos:
 - I da mantenedora:
- a) atos constitutivos, devidamente registrados em órgão próprio, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação específica;
 - b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da

Fazenda:

c) declaração da mantenedora referente à capacidade financeira para manter a instituição de

ensino.

- II da escola especial:
- a) cópia do ato legal de criação da escola especial e da última alteração de denominação,

quando houver;

- b) comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação ou comprovante de autorização de uso do imóvel ou equivalente, de acordo com as normas legais pertinentes;
 - c) Alvará de Localização e Funcionamento;
 - d) Alvará Sanitário, quando do credenciamento ou mudança de endereço;
- e) Regimento Escolar, com indicação do ato de aprovação e assinatura do responsável pela direção da escola especial;

f) currículo previsto para a educação infantil;

- g) matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental;
- h) Plano de Formação Continuada do corpo docente e dos demais profissionais, com previsão

de cronograma anual;

- i) Relação Nominal do Corpo Técnico e Administrativo, com especificação da função e da formação de seus integrantes;
 - j) Relação Nominal do Corpo Docente, especificando a área de formação e atuação;
- k) Relatório de Avaliação Institucional Interna, exceto quando da solicitação do primeiro ato autorizativo da escola especial;
 - I) Proposta Pedagógica.
 - III do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino:
 - a) Relatório de Avaliação Institucional Externa, exceto quando da solicitação do primeiro ato

autorizativo:

- b) Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar;
- c) Parecer do órgão responsável pela educação especial quanto às especificidades do atendimento e às condições oferecidas pela escola;
- d) compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, no que se refere, dentre outros, à organização da (s) etapa (s) ofertada (s), ao regime escolar e à avaliação.
- § 1º Será facultativa a apresentação da Relação Nominal do Corpo Docente, quando da solicitação do primeiro ato autorizativo de funcionamento da etapa solicitada, que deverá ser encaminhada ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino antes do início das atividades letivas.
- § 2º As mantenedoras públicas ficam isentas da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.
- Art. 51. O Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, previsto na alínea "b" do inciso III do art. 50 desta Deliberação, deverá conter, dentre outras, informações sobre:
 - I o ato de criação e o ato de denominação atual, quando couber, número, data e publicação;
 - II a identificação da mantenedora;
 - III o espaço físico e as condições de uso dos ambientes, destinados à oferta da etapa

solicitada;

- IV o mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico;
 - V a regularidade da escrituração escolar e as formas de organização dos arquivos;
 - VI os recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;
- VII no caso de nova autorização de funcionamento deve-se analisar a operacionalização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;



- VIII a escrituração de vida escolar e a sistemática de arquivamento;
- IX o cumprimento do Plano de Formação Continuada e a efetiva participação de professores e dos demais profissionais da educação, exceto, no caso da primeira autorização de funcionamento;
 - X as condições de acessibilidade, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o acompanhamento realizado, o responsável pela inspeção deve manifestar-se sobre as condições para o oferecimento da (s) etapa (s), objeto da solicitação.

Art. 52. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, antes do vencimento da autorização de funcionamento, a escola deverá, por meio de autuação de processo, solicitar novo ato autorizativo, atendendo às exigências previstas nesta Deliberação.

Subseção III

Da Mudança de Mantenedora, de Endereço e de Denominação da Escola Especial

Art. 53. Quando houver mudança de mantenedora, o responsável pela escola deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicar o setor competente da SEMEC/NA, que procederá à inspeção in loco, a fim de compatibilizar os documentos previstos no inciso I do art. 58 desta Deliberação, em no máximo, 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação.

Art. 54. Quando houver mudança de endereço, o responsável pela escola deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o setor competente da SEMEC/NA, que procederá à inspeção in loco, a fim de compatibilizar e recolher os documentos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 58 desta Deliberação, em até 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação.

Parágrafo único. A mantenedora da escola deve assegurar que o novo local tenha infraestrutura adequada para o oferecimento das etapas da educação infantil conforme art. 43.

Art. 55. Realizada a inspeção, prevista nos artigos anteriores, em até 30 dias, o setor competente da SEMEC/NA encaminhará ao CME/NA/MS relatório circunstanciado e respectivos documentos para as providências.

Art. 56. Quando houver mudança de denominação da escola, a mantenedora deverá comunicar a alteração ao setor competente da SEMEC/NA no prazo de até 30 (trinta) dias. Parágrafo único. O setor competente da SEMEC/NA assegurará o encaminhamento de cópia do ato de nova denominação ao CME/MS no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção IV

Da Desativação e do Descredenciamento da Escola Especial

Art. 57. Desativação é o ato pelo qual se procede ao encerramento da oferta de etapas e modalidades da educação básica de uma escola que tenha ato autorizativo em vioência.

Art. 58. Ao CME/NA/MS, cabe a expedição do ato de desativação requerido pela escola, por meio de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento da desativação; e
- b) cópia do ato autorizativo.
- Art. 59. A autuação do processo de solicitação de desativação de funcionamento pela escola especial deverá ser precedido de comunicação ao setor competente da SEMEC/NA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do encerramento das atividades relativas a etapas e ou modalidades da educação básica a serem desativadas.
- § 1º Recebida a comunicação, deverá o responsável pela inspeção escolar proceder à verificação dos procedimentos adotados pela escola quanto:
 - I aos motivos da desativação;
- II à manifestação e/ou comunicação à comunidade escolar, formalizada no prazo de até 60 dias antes do encerramento das atividades:
 - III às estratégias adotadas pela direção da escola na efetivação da transferência dos
 - § 2º O relatório de inspeção escolar constitui-se em peça processual.
- Art. 60. Descredenciamento é o ato emitido pelo CME/NA/MS que desabilita a escola a continuar oferecendo a etapa da educação infantil.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será formalizada pela escola ou pelo setor competente da SEMEC/NA, à qual deverá ser anexado o relatório da inspeção/supervisão escolar.

Art. 61. A instituição de ensino será descredenciada por ato próprio do CME/NA/MS quando: I – for considerada inativa;

II – não possuir nenhum ato autorizativo de etapas e modalidades da educação básica em

vigência;

estudantes.

- III sofrer cassação de todas as etapas e modalidades oferecidas;
- IV tiver as etapas e modalidades da educação básica desativadas.
- Art. 62. No descredenciamento da escola, o acervo escolar será recolhido pelo setor competente da mantenedora, que será responsável pela sua guarda.
- § 1º A mantenedora com mais de uma escola especial poderá optar por incorporar o acervo escolar da escola descredenciada a uma de suas instituições, desde que localizada no mesmo município.
- § 2º Quando a mantenedora optar pela incorporação do acervo, deverá ser realizada a inspeção escolar e ser inserido no processo de descredenciamento o termo de responsabilidade sob a sua quarda.

Capítulo III

Dos Recursos Humanos

- Art. 63. A educação escolar do estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, na educação básica será de responsabilidade do professor regente e das respectivas equipes pedagógicas e administrativas.
- § 1º a educação escolar em escolas comuns se dará em articulação com o professor especializado em educação especial e ou com outros profissionais da área, quando se fizer necessário.
- § 2º as escolas de educação básica poderão contar com suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface.

Seção I

Da Docência e do Assessoramento Pedagógico Especializado

- Art. 64. A docência realizada pelo professor regente em classes comuns, quando do atendimento a estudantes que apresentam deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, contará com assessoramento de professor especializado em educação especial, quando se fizer necessário.
- Art. 65. O professor regente em classes comuns deverá contar na sua formação inicial e ou continuada com conhecimentos em educação especial, com vistas a desenvolver competências e valores para:
- I perceber as necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação;
- II atuar, de forma colaborativa com o professor especializado em educação especial, a equipe pedagógica e a administrativa, para avaliação e identificação das necessidades educacionais dos estudantes e adoção de estratégias de flexibilização da ação pedagógica;
- III avaliar continuamente a eficácia do processo educativo, com vistas, se necessário, à reorganização do trabalho didático.
 - § 1º Aos professores regentes em exercício deve-se garantir a formação continuada, em serviço.
- § 2º Quando necessário, para fins de avaliação e identificação dos estudantes de que trata, poderse-á contar com suporte de outros profissionais da educação e ou de áreas com as quais a educação faz interface.
- Art. 66. O professor especializado em educação especial deverá ter sua formação mínima em curso de graduação, licenciatura, com pós-graduação em educação especial de caráter generalista ou em uma de suas áreas e ou cursos de licenciatura em educação especial.
- Art. 67. Ao professor especializado em educação especial, caberá à docência e ao assessoramento pedagógico.
- § 1º a docência realizada por professor especializado em educação especial se dará em sala de recursos, escola especial, CAEE, ambiente hospitalar, ambiente domiciliar, atuando ainda, em outros serviços de apoio pedagógico especializado, quando necessário.
- § 2º No assessoramento pedagógico, o professor especializado em educação especial atuará em articulação com o professor da classe comum, a equipe pedagógica e a administrativa da escola, na orientação de práticas necessárias para promover a escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e desenvolverá, dentre outras, ações voltadas:
- I ao processo de avaliação pedagógica dos estudantes, para fins de identificação de suas necessidades educacionais, tendo como referência suas vivências, realidade sociocultural e o lócus onde se dá a prática pedagógica;
- II à orientação quanto à flexibilização da ação pedagógica, apresentando procedimentos didáticopedagógicos e práticas alternativas nas diferentes áreas de conhecimento;
- III ao apoio pedagógico especializado, na adequação metodológica e na orientação da oferta e do uso de tecnologia assistiva e outros aportes necessários à permanência e progressão do estudante na educação escolar.
- § 3º O assessoramento pedagógico do professor especializado em educação especial no apoio aos profissionais que exercem a docência e ou outras atividades de natureza complementar ou suplementar, dar-se-á em caráter contínuo.
- § 4º O professor especializado em educação especial, quando necessário, deverá articular-se com profissionais de áreas com as quais a educação faz interface, com vistas a garantir os procedimentos cabíveis ao acesso à escolarização e ao apoio pedagógico especializado.

Seção II

Do Profissional de Apoio

- Art. 68. O apoio pedagógico especializado é um conjunto de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, de forma a promover a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
- § 1º A oferta deste serviço dar-se-á mediante a solicitação da escola para o NUMESPI via oficio juntamente com laudo médico atualizado, para análise.
- § 2º A oferta de que trata o *caput* se destina a estudantes com graves deficiências e ou condições que exijam apoios intensos e contínuos, que não forem atendidos no contexto geral dos serviços ofertados aos demais estudantes.



- Art. 69. O serviço de apoio pedagógico especializado poderá ser ofertado em classes comuns, ambiente hospitalar e domiciliar, dentre outros, definidos de acordo com a necessidade educacional do estudante e com anuência do NUMESPI.
 - Art. 70. O serviço de profissional de apoio tem atribuições de natureza:
- I pedagógica: metodologias diferenciadas, adequação de recursos e ou outras estratégias que oportunizem o acesso ao currículo:
 - II técnica: alimentação, higiene e locomoção, dentre outras atividades da mesma natureza.
- § 1º O profissional de apoio, nas atribuições de natureza pedagógica, atuará de forma colaborativa com o professor regente de classe comum;
- § 2º As atividades de natureza técnica, como as de alimentação, de higiene e de locomoção poderão ser executadas por profissional de nível médio, sob orientação da equipe do NUMESPI;
- § 3º Na atuação de que trata o caput, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando for o caso, poderão ser incluídas as atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Seção III

Do Apoio Pedagógico Especializado

- Art. 71. A formação exigida para a atuação no apoio pedagógico especializado, conforme a legislação vigente, é a de licenciatura em qualquer área de formação e pós-graduação na área de educação especial.
- § 1º No atendimento especializado na área da surdez, admite-se a formação em graduação ou em nível médio, com a certificação de exames oficiais de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (Libras).
 - § 2º Aos profissionais em exercício, deve-se garantir a formação continuada na área de atuação.
- Art. 72. No apoio pedagógico especializado serão disponibilizados aos estudantes, (caso necessite), os seguintes profissionais:
- I Professor de Libras para surdos: ministrante de disciplina e ou cursos de Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas como primeira língua (L1), preferencialmente surdo;
- II Professor mediador de Libras: ministrante da Libras, preferencialmente surdo, para estudantes surdos em processo inicial de aprendizagem da língua, privilegiando o ambiente educacional e a família;
- III Professor de Língua Portuguesa para surdos: ministrante de disciplina e ou cursos de Língua Portuguesa como segunda língua (L2) para pessoas surdas.
- IV Guia intérprete: professor de apoio ao surdocego pós-linguístico, com proficiência em Libras Tátil e Braille e conhecimentos em Orientação e Mobilidade (OM) e em mediação de atividades e adequações de materiais, de forma a favorecer o processo de escolarização;
- V Instrutor mediador: professor de apoio ao surdocego pré-linguístico, com proficiência em Libras Tátil e Braille e conhecimentos em Orientação e Mobilidade (OM) e em mediação de comunicação e socialização, com vistas a favorecer as relações com os processos educacionais sistemáticos;
- VI Tradutor e Intérprete de Libras: profissional que realiza tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva;
- VII Professor do AEE para cegos: professor que atua no ensino de Braille, Soroban, no uso de tecnologias assistivas, na Orientação e Mobilidade (OM) e Atividades de Vida Diária (AVD), com vistas a promover a autonomia no ambiente escolar e social para pessoas cegas;
- VIII Audiodescritor: profissional que atua na descrição de ambientes, de imagens, de projeções, transformando imagens em palavras, possibilitando à pessoa cega ou pessoa com baixa visão o acesso ao contexto;
- IX Transcritor e Revisor de Braille: profissional, preferencialmente cego, que faz a transcrição, a revisão e a produção de textos em Braille a serem disponibilizados para as pessoas cegas.
- X Professor especialista em Deficiência Visual: profissional que oferece apoio pedagógico com adequação curricular ao estudante cego em sala comum.
- Art. 73. O professor de apoio especializado deverá encaminhar bimestralmente relatório de desempenho do estudante à escola e ao NUMESPI.
- Art. 74. Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I ao X do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Seção IV

Da Equipe Pedagógica e Administrativa

- Art. 75. Às equipes pedagógica e administrativa das instituições de ensino caberá apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:
 - I à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;
 - II ao estudo e implementação de ações educativas;
 - III à avaliação do processo educativo.
- Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

- Art. 76. A Direção e a Coordenação Pedagógica da escola comum deverão receber formação continuada em serviço na área da educação especial, com vistas a viabilizar o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.
- Art. 77. A Direção e a Coordenação Pedagógica da escola especial deverão ser exercidas por profissionais com formação em graduação, licenciatura, com pós-graduação em educação especial ou graduação especifica em educação especial.
- Art. 78. As escolas especiais contarão com equipe multidisciplinar definida em consonância com a especificidade do atendimento e a proposta pedagógica.
- Art. 79. Os profissionais que atuam no âmbito geral da escola, comum e especial, nas atividades de apoio administrativo, de pátio, na segurança, nos serviços gerais, na alimentação, dentre outras, deverão receber formação continuada em serviço na área da educação especial, com vistas a colaborar no atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.

Capítulo IV Da avaliação

- Art. 80. A avaliação do estudante da Educação Especial, ao longo do processo de ensino aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como parâmetros a Base Nacional Comum Curricular e Currículo de Mato Grosso do Sul, e observado o desenvolvimento apresentado pelo estudante no início do processo, podendo implicar em novo encaminhamento pedagógico, reclassificação ou terminalidade.
- Art. 81. A avaliação deve ser elaborada de forma qualitativa e contínua de modo colaborativo entre coordenação pedagógica, professor regente, e professor do AEE a fim de atender às necessidades educativas de cada estudante, e deve ser utilizada como suporte para definir novas estratégias pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento educacional do estudante.
- Art. 82. As avaliações serão realizadas preferencialmente na sala de aula do estudante, ou em ambientes que favoreçam o uso de tecnologias, garantindo tranquilidade e concentração, e poderão ser adaptadas de acordo com as especificidades de cada estudante.

Parágrafo único. As avaliações poderão ser aplicadas de forma fracionada, permitindo intervalo de horários e datas.

Capítulo V

Da aceleração de estudos e terminalidade

- Art. 83. A aceleração dos estudos prevê a promoção dos estudantes para os níveis posteriores e/ou para a finalização do curso em razão do seu alto nível de aproveitamento.
 - **Art. 84.** O estudante poderá se beneficiar da aceleração de estudos quando:
 - I estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino no período mínimo de 1

(um) ano;

- II apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimento/componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.
- III o atestado de avaliação psicológica do estudante, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos estudantes, de que trata esta deliberação, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano escolar inicialmente indicado;
- §1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.
- §2º O reposicionamento por meio da aceleração escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.
- §3º A solicitação de aceleração de estudos deverá ser formulada pelo pai, mãe, responsável, ou pelo próprio estudante quando maior de idade, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.
- Art. 85. Para a efetivação do processo de aceleração escolar, a instituição de ensino deverá reunir os seguintes documentos:
 - I justificativa fundamentada do requerente;
 - II parecer técnico de profissionais especializados;
 - III histórico escolar do estudante;
 - IV relatório da inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.
 - Art. 86. Para a realização da aceleração escolar na Educação Básica, a instituição de ensino deverá:
- I prever em seu regimento interno e em seu projeto político pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;
- II comunicar ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino a necessidade de realização da aceleração escolar;
 III constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais
- especializados em educação especial, para elaboração e aplicação de avaliações.

 IV regularizar o registro de rematrícula do estudante com altas habilidades/superdotação junto ao Sistema de Cadastro de Estudantes do Município.



- §1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada.
- §2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 87. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspecão escolar.

Seção I Terminalidade

- Art. 88. A terminalidade prevê viabilizar ao estudante com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDBN.
- Art. 89. Embasada na legislação vigente, quando todas as possibilidades de escolarização se esgotarem, a LDB estabelece a terminalidade como dispositivo dos quais a escola pode lançar mão.
- Art. 90. A terminalidade deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à inserção do estudante na sociedade e no mundo do trabalho.
- Art. 91. Os critérios para a concessão da certificação de terminalidade serão estabelecidos no projeto político pedagógico e no regimento escolar, considerando as especificidades de seus estudantes e as normas vigentes.
- § 1º As ações deverão ser comprovadas por meio de registros escritos, tais como: relatórios gerais, prontuários, pareceres semestrais dos docentes do ensino comum, plano educacional individualizado do AEE, portfólio do estudante composto por materiais como cadernos, atividades e avaliações durante todo o curso e de todos os componentes curriculares, atas de reuniões de colegiado do curso e de conselhos de classe, dentre outros.
- § 2º O encaminhamento decorrente da terminalidade específica para outros serviços educativos serão definidos pelo professor e equipe pedagógica da escola, com assessoramento de profissionais especializados em educação especial e participação da família.
- § 3º A Secretaria Municipal de Educação deve orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

Capítulo VI

Disposições Finais

- Art. 92. O descumprimento dos dispositivos previstos nesta norma implicará em reanálise dos atos autorizativos, em conformidade com a norma própria.
- Art. 93. No descumprimento dos dispositivos desta norma serão aplicadas as sanções previstas nas normas vigentes, próprias da educação básica.
- Art. 94. As questões processuais e suas interfaces serão tratadas nas normas vigentes, próprias de cada nível, etapa e modalidade.
- Art. 95. Aos gestores escolares que transgredirem as normas referentes ao processo de inclusão serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 96. Na organização da educação básica, deverão ser atendidos os dispositivos previstos nas leis que tratam dos direitos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
- Art. 97. Aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas e que não se enquadram como público da educação especial, conforme disposto nesta norma, as mantenedoras e ou as instituições mantidas poderão ofertar outros serviços pedagógicos, com previsão no projeto político pedagógico e no regimento escolar.
- Art. 98. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com vistas à adequação a esta norma.
- Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina/MS.
- Art. 100. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CME/MS n.º 008, de 18 de abril de 2007 e demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 19 de maio de 2021.

Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO Em, //2021

Giuliana Masculi Pokrywiecki Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

